



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2019

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 47, de 20 de dezembro de 2018, e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam alterados, a partir de 1º de dezembro de 2019, os valores da Referência ES-III da Tabelas de Vencimentos do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura, constante do Anexo VI da Lei Complementar nº 47, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Anexo I que faz parte integrante desta lei.

Parágrafo único - A alteração de que trata este artigo, em relação aos atuais titulares do cargo de Enfermeiro da Família, não implicará em revisão do enquadramento levado a efeito por força do artigo 25 da Lei Complementar nº 47, de 20 de dezembro de 2019, sem qualquer prejuízo à parcela destacada a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI.

Art. 2º - Ficam transformados 19 (dezenove) cargos de Agente de Serviços Administrativos e 6 (seis) cargos de Agente de Serviços Operacionais - Masculino, providos por servidores que atuam em atividades específicas de vigilância, em cargos de Agente de Vigilância Patrimonial, que passam a integrar o Quadro de Cargos em Extinção na Vacância previsto no Anexo IV da Lei Complementar nº 47 de 20 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

CARGO	REQUISITO DE PROVIMENTO	JORNADA	QUANTIDADE	REFERÊNCIA
AGENTE DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL	5º ano do Ensino Fundamental	40 h em regime de escalas	25	EF-I

§ 1º - Para fins de transformação dos cargos de que trata este artigo, serão observadas as atribuições e lotações atuais dos respectivos titulares, mantidas as vantagens pessoais e demais direitos já adquiridos e, ainda, respeitado o requisito de provimento.

§ 2º - Ficam acrescidas ao Anexo IX da Lei Complementar nº 47 de 20 de dezembro de 2018, as atribuições do cargo de Agente de Vigilância



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

PROT-CMI 2934/2019
25/11/2019 - 16:32
12/2/2019

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa

Patrimonial previsto neste artigo, na forma do Anexo II que faz parte integrante desta lei complementar.

§ 3º - Para fins de evolução funcional, o cargo de Agente de Vigilância Patrimonial criado por esta lei complementar integra o Grupo Funcional - Ensino Fundamental Operacional II previsto no Anexo XII da Lei Complementar nº 47 de 20 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

CARGO	GRUPO FUNCIONAL
AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS - MASCULINO	ENSINO FUNDAMENTAL - OPERACIONAL II
AGENTE DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL (EXTINÇÃO)	
SERVENTE DE PEDREIRO	

Art. 3º - Em decorrência da transformação dos cargos de que trata o artigo 4º desta lei complementar, fica reduzido o número de cargos de Agente de Serviços Administrativos e de Agente de Serviços Operacionais previsto no Anexo II Lei Complementar nº 47 de 20 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

CARGO	REQUISITO DE PROVIMENTO	JORNADA	QUANTIDADE	REFERÊNCIA
AGENTE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Ensino Fundamental	40 h	281	EF-I
AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS - FEMININO/MASCULINO	5º ano do Ensino Fundamental	40 h	704	EF-I

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas com recursos consignados no orçamento vigente do Município e dos exercícios subsequentes, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no artigo 1º.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 25 de novembro de 2019, 189º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPARG
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa

ANEXO I ALTERAÇÃO DO ANEXO VI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 47/2018

REFERÊNCIA: ES – III

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A	6.446,22	6.639,61	6.838,80	7.043,96	7.255,28	7.472,94	7.697,13	7.928,04	8.165,88	8.410,86	8.663,18	8.923,08	9.190,77	9.466,49	9.750,49
B	6.768,53	6.971,59	7.180,74	7.396,16	7.618,04	7.846,59	8.081,98	8.324,44	8.574,18	8.831,40	9.096,34	9.369,23	9.650,31	9.939,82	10.238,01
C	7.090,84	7.303,57	7.522,68	7.748,36	7.980,81	8.220,23	8.466,84	8.720,84	8.982,47	9.251,94	9.529,50	9.815,39	10.109,85	10.413,14	10.725,54
D	7.477,62	7.776,72	8.087,79	8.411,30	8.747,76	9.097,67	9.461,57	9.840,03	10.233,64	10.642,98	11.068,70	11.511,45	11.971,91	12.450,78	12.948,81
E	7.928,85	8.246,01	8.575,85	8.918,88	9.275,64	9.646,66	10.032,53	10.433,83	10.851,18	11.285,23	11.736,64	12.206,11	12.694,35	13.202,12	13.730,21
F	8.444,55	8.824,56	9.221,66	9.636,64	10.070,28	10.523,45	10.997,00	11.491,87	12.009,00	12.549,41	13.114,13	13.704,27	14.320,96	14.965,40	15.638,84
G	9.024,71	9.430,82	9.855,21	10.298,69	10.762,14	11.246,43	11.752,52	12.281,38	12.834,05	13.411,58	14.015,10	14.645,78	15.304,84	15.993,56	16.713,27



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

ANEXO II ACRÉSCIMO AO ANEXO IX DA LEI COMPLEMENTAR Nº 47/2018

AGENTE DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL

ATRIBUIÇÕES

- Efetuar a vigilância das repartições públicas, realizando rondas nas dependências dos locais de trabalho;
- Verificar portas, janelas e portões;
- Observar movimentação de pessoas pela redondeza;
- Remover pessoas em desacordo com normas locais;
- Efetuar a comunicação de incidentes nos locais de trabalho aos responsáveis pelas áreas de segurança pública e de controle patrimonial, conforme o caso;
- Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

MENSAGEM LEGISLATIVA DTL-PLC Nº 09/2019

Indaiatuba, 25 de novembro de 2019.

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, a essa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei Complementar nº 09/2019, que "**Altera dispositivos da Lei Complementar nº 47, de 20 de dezembro de 2018, e dá outras providências**", para ser submetido à apreciação desse Legislativo.

O projeto em tela promove duas alterações no texto da Lei Complementar nº 47, de 2018, que trata do quadro de pessoal e do plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores da administração direta.

A primeira alteração tem por objeto adequar o vencimento do cargo de Enfermeiro de Família, atendendo demanda da categoria, a fim de proporcionar remuneração condizente com a complexidade das atribuições do cargo e, ainda, com a maior jornada de trabalho em relação aos demais cargos de Enfermeiro.

A segunda refere-se à transformação de 19 (dezenove) cargos de Agente de Serviços Administrativos e 6 (seis) cargos de Agente de Serviços Operacionais - Masculino, em cargos de Agente de Vigilância Patrimonial, a serem extintos na vacância. A transformação visa regularizar (e extinguir, na vacância), os antigos cargos de Guarda Patrimonial, que exercem atividades específicas de vigilância, com jornada de trabalho em regime de revezamento e que, ao longo do tempo, foram transformados em cargos administrativos e operacionais sem que, contudo, alterassem a função que efetivamente exercem.

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a à necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.


NILSON ALCIDES GASPARGASPAR
PREFEITO

**EXMO. SR.
HELIO ALVES RIBEIRO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA - SP**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa

Of. DTL-PLC nº 09/2019

Indaiatuba, 25 de novembro de 2019

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 09/2019, que **“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 47, de 20 de dezembro de 2018, e dá outras providências”**, a fim de que o mesmo seja submetido à apreciação desse Legislativo.

Para fins do disposto no art. 127, I do Regimento Interno dessa Câmara Municipal, informo que a norma aludida no projeto encontra-se disponível no *link*:
https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/pysc/download_norma_pysc?cod_norma=6108&texto_original=1

Sem mais, renovo a V. Exa. e aos demais Edis que compõem essa seleta Casa de Leis meus agradecimentos, a par com os protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

EXMO. SR.
HÉLIO ALVES RIBEIRO
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA/SP